

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10907.000317/92-14
Recurso nº. : 86.721
Matéria : PIS-DEDUÇÃO EX.: 1988
Recorrente : SÃO LUIZ DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Recorrida : IRF-PARANAGUÁ/PR
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 1998
Acórdão nº : 105-12.666

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

TRD - Inaplicável no cálculo de JUROS DE MORA referente ao período de fevereiro/91 até julho/91.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SÃO LUIZ DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, RERRATIFICAR o acórdão nº 105-10.456, de 11/06/96, para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência o encargo da TRD relativo ao período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


CHARLES PEREIRA NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 01 MAR 1999

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10907.000317/92-14
Acórdão nº : 105-12.666

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado) e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro IVO DE LIMA BARBOZA e momentaneamente, o Conselheiro José Carlos Passuello.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, positioned to the right of the main text block.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10907.000317/92-14
Acórdão nº : 105-12.666

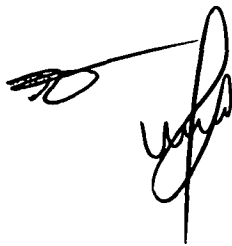
Recurso nº : 86.721
Recorrente : SÃO LUIZ DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo de PIS-DEDUÇÃO retorna a Câmara para novo julgamento em função dos EMBARGOS INOMINADOS interpostos e acatados no processo principal de IRPJ nº 10907.000316/92-51.

Os atos e termos do processo são meros reflexos dos produzidos no processo matriz e inexistente matéria autônoma.

É o relatório

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the left.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10907.000317/92-14

Acórdão nº : 105-12.666

VOTO

Conselheiro CHARLES PEREIRA NUNES - Relator

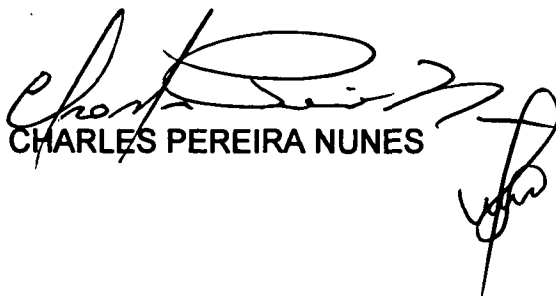
No reexame da matéria temos o seguinte:

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a decisão proferida nos autos do processo principal constitui prejudgado aplicável ao julgamento dos processos decorrentes, dada a íntima relação de causa efeito que os vincula, recomendando o mesmo tratamento a menos que novos fatos ou argumentos seja aduzidos, o que não é o caso.

A decisão prolatada no processo principal de IRPJ, nº 10907.000316/92-51, foi no sentido de RERRATIFICAR o Acórdão 105-10.455, de 11 de junho de 1996 dando provimento parcial ao recurso para excluir da exigência os encargos da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Isto posto, voto no sentido de também neste processo de PIS-DEDUÇÃO RERRATIFICAR o Acórdão 105-10.456, de 11/06/96, para dar provimento parcial ao recurso excluindo da exigência os encargos da TRD, no período de fevereiro a julho de 1991, nos mesmos moldes do decidido no processo matriz.

Sala das Sessões - DF, em 08 de dezembro de 1998.


CHARLES PEREIRA NUNES